

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 3.376, DE 2015.**

O SR. ALBERTO FRAGA (DEM-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de me referir ao parecer, eu quero que os colegas entendam a situação. É evidente que esse projeto não é a solução, mas entendo que se trata de um fator inibidor para o que está acontecendo no Rio de Janeiro.

O uso de fuzis e metralhadoras se tornou uma constante na cidade do Rio de Janeiro e — por que não dizer? — em São Paulo. Chegamos ao ponto em que os marginais descem o morro e assaltam as pessoas utilizando um fuzil. E todos nós sabemos a gravidade de um ferimento causado por tiro de fuzil.

Por isso, Sr. Presidente, primeiro, quero pedir desculpas ao meu amigo Julio Lopes. A intenção era que esse projeto fosse aprovado sem emendas, mas eu não posso esquecer que existem 10 milhões de armas sem cadastro no Brasil. O Governo prefere ser enganado.

Quando um recadastramento for autorizado, nós, pelo menos, vamos saber quem tem, quem não tem e onde estão as armas. Mas hoje se vive um faz de conta, e, lamentavelmente, não avançamos.

O PL, da forma como veio, está muito amplo. Ele torna crime hediondo o uso de uma arma restrita, mas eu tenho certeza absoluta de que o Senador Marcelo Crivella, ao fazer o projeto, imaginou o fuzil, a metralhadora, a submetralhadora; ele não imaginou uma pistola. E nós sabemos que muitos de

nós aqui, muitos — estou falando nós para não falar o povo brasileiro — possuem uma arma. E uma arma, infelizmente, não cadastrada.

Imagine que um senhor, um cidadão de bem, trabalhador, sem antecedentes criminais, sofre uma busca e apreensão por um motivo qualquer, e durante esse procedimento a polícia encontra uma pistola 9mm. Então, esse cidadão é enquadrado como praticante de crime hediondo.

Nós não podemos permitir que isso aconteça. Isso é um absurdo. Por isso, eu vi o projeto e apresentei uma emenda. Apresentei uma emenda que diz o seguinte:

“Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse, porte e tráfico e comercialização ilegal de armas de fogo, a saber: fuzil, metralhadora e submetralhadora, utilizados na prática de crime, tentados ou consumados.”

Com isso, Srs. Deputados, preservamos colecionadores, atiradores e caçadores legais que, por algum motivo, venham a perder o prazo de renovação do seu cadastro de serem enquadrados em crime hediondo.

Por isso, Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.376-A/2015; e, no mérito, pela aprovação na forma do Substitutivo que eu acabei de ler.

Sr. Presidente, é este o relatório. Peço a compreensão dos colegas. Acho que o texto, desta forma, vai alcançar exatamente o que nós queremos,

que é o endurecimento da lei, especialmente na cidade do Rio de Janeiro.

Evidentemente, outros assuntos serão tratados oportunamente.

Muito obrigado, Presidente.

*Recebi oferecido ao Sr. Rômulo,
em 16/08/2017, às 10:50h
Wojan*

**PROJETO DE LEI Nº. 3.376-A, DE 2015,
(Do Senado Federal).**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei n. 3.376-A, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

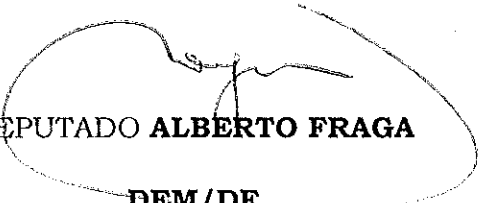
“Art. 1º
.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, o de posse, porte e tráfico e comercialização ilegal de armas de fogo, a saber: fuzil, metralhadora e submetralhadora, utilizados na prática de crime, ^{TPDS} tentado ou consumado, ” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de tornar o texto mais claro quanto ao real sentido da proposição legislativa, que é o combate à criminalidade no uso de tais armamentos para vitimar a sociedade.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.


DEPUTADO ALBERTO FRAGA

DEM/DF

